



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.286, DE 2020

(Do Sr. Célio Silveira)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transporte de carga, profissionais de saúde e da segurança pública em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-930/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transporte de carga, profissionais de saúde e da segurança pública em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transporte de carga, profissionais de saúde e da segurança pública em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º Os veículos de carga, profissionais de saúde e da segurança pública ficam isentos da cobrança de pedágio rodoviário, em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, a critério do Ente regulamentador.

Art. 3º Os Entes Federados regulamentarão a medida, com o escopo de viabilizar a isenção em todo o território nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será considerada sem efeito quando a Organização Mundial da Saúde declarar o fim da Pandemia do COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do COVID-19 e a chegada do vírus causador da patologia em nosso país trouxe consigo desafios, especialmente frente à necessidade de isolamento social e a manutenção de atividades econômicas e profissionais essenciais.

É certo que todos os brasileiros estão sendo afetados com as medidas tomadas pelas autoridades públicas e buscar formas de minimizar os efeitos negativos do distanciamento social e da paralização de diversos setores é papel dos agentes públicos, inclusive do Poder Legislativo.

Nesse sentido, exibimos a presente proposta legislativa que tem por objetivo isentar a cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de carga, profissionais de saúde e da segurança pública, em todo território nacional, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, a critério do Ente regulamentador.

A referida isenção se justifica especialmente frente à impossibilidade de paralização dos três setores, transporte de carga, saúde e segurança pública, dada a essencialidade deles.

Referente ao transporte de carga, a não cobrança de pedágio se justifica frente ao fato da necessidade de abastecimento dos empreendimentos comerciais que garantem subsistência à população.

Já os profissionais de saúde e da segurança pública estão na linha de frente no combate ao coronavírus e, por vezes, deslocam-se de um local para a prestação de serviço, sendo justa a isenção da cobrança.

Por fim, vale salientar que os Entes Federados deverão regulamentar a medida disposta nesta proposição, com o intuito de viabilizar a isenção nas rodovias de suas respectivas competências. Ainda, devem optar pela duração da medida entre as opções de validade de 90 dias ou enquanto durar o estado de Pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Portanto, certos de que a implementação da medida disposta é justa e necessária, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CÉLIO SILVEIRA